

DELIBERAÇÃO nº008/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 19 e 20 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando as Deliberações nº 065/2016, nº 074/2016 e nº 078/2016 que aprovaram as prorrogações de prazos do Incentivo Família Paranaense I – IFP I;

Considerando a Deliberação nº 005/2016 do CEAS/PR, que aprova o cofinanciamento das ações de Assistência Social, repassados aos 156 municípios prioritários por meio do Incentivo Família Paranaense III – IFP III;

Considerando a Deliberação nº 042/2017 do CEAS/PR, que aprova a prorrogação da prestação de contas do Incentivo Família Paranaense III – IFP III para o mês de Dezembro/2017,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação de despesa do Incentivo Família Paranaense I, do município de Imbaú- PR.

Art. 2º Pela aprovação de despesa do Incentivo Família Paranaense III, do município de Boa Esperança – PR.

Art. 3º Pela aprovação da prorrogação da execução e apresentação da prestação de contas final do Incentivo Família Paranaense I, do município de Faxinal – PR, até a data de 30/06/2018.

Parágrafo único. Caso o município não utilize o recurso até a data estipulada, o mesmo deverá ser restituído ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, devidamente corrigido.

Art. 4º Pela aprovação da prorrogação da execução do recurso e apresentação da prestação de contas final do Incentivo Família Paranaense III, dos seguintes municípios:

- 1- Faxinal
- 2- Palmas
- 3- Querência do Norte
- 4- Pitanga
- 5- Agudos do Sul
- 6- Novo Itacolomi
- 7- Maria Helena
- 8- Bituruna
- 9- Rio Branco do Sul
- 10- Tamarana
- 11- Honório Serpa
- 12- Coronel Vivida

- 13- Abatiá
- 14- Itaperuçu
- 15- Jardim Alegre
- 16- Fernandes Pinheiro
- 17- Contenda
- 18- Fênix
- 19- Candido de Abreu
- 20- São Pedro do Iguaçu
- 21- Reserva
- 22- Ortigueira
- 23- Ventania
- 24- Planaltina do Paraná
- 25- São João do Caiuá
- 26- Imbaú
- 27- Piraí do Sul
- 28- Diamante do Sul
- 29- Reserva do Iguaçu
- 30- Rio Bonito do Iguaçu
- 31- Itaúna do Sul
- 32- Quedas do Iguaçu
- 33- Lunardelli
- 34- Imbituva
- 35- Pinhão

Parágrafo único. O prazo concedido para a prorrogação do prazo é até o dia 01/06/2018 para a finalização do uso do recurso e apresentação da prestação de contas final é até o dia 30/06/2018. Casos os municípios não utilizem o recurso até a data estipulada, o mesmo deverá ser restituído ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, devidamente corrigido.

Art. 5º Os protocolos dos municípios que chegarem à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense – UTPFP/SEDS, após a reunião do CEAS/PR, referentes a prorrogação do Incentivo Família Paranaense III, também serão considerados prorrogados até a referida data, conforme dispõe o parágrafo único do art.4.

Art. 6º. Deverá constar em todos os protocolados dos municípios, a apreciação e cópia da resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovando a prorrogação.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2018.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CEAS/PR